

Projeto de Lei nº 07/2012
Poder Legislativo
MESA

“Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.917,00 (hum mil e novecentos e dezessete reais) o valor do subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais).

Parágrafo Único. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara por período superior a 10 (dez) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos) por dia.

Art. 3º A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implica em desconto de R\$ 115,08 (cento e quinze reais e oito centavos) no valor do subsídio. A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às reuniões da Mesa ou de Comissões Permanentes ou Temporárias implica em desconto de R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos) no valor do subsídio.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal. Idêntico índice incidirá nos valores da indenização prevista nos art. 1º e 2º, e dos descontos, previstos no art. 3º.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios dos Vereadores para o período 2013/2016, conforme determinam as legislações vigentes que, sendo um dos menores do Estado de São Paulo, onde optamos por corrigir em 10%.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade.

Joanópolis, 24 de abril de 2012.

Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara

Marcos Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Secretário

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Projeto de Lei nº 07/2012
Poder Legislativo
Emenda nº 01**

- APROVADA -

1 – No art. 1º da proposição em epígrafe, onde consta o subsídio dos Vereadores no valor de “R\$ 1.917,00 (hum mil e novecentos e dezessete reais)” passa a constar “**R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**”.

2 – No art. 2º da proposição em epígrafe, onde consta o subsídio do Vereador Presidente no valor de “R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais)”, passa a constar “**R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**”.

3 – No parágrafo único do art. 2º da referida proposição, onde consta o valor de “R\$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos)” passa a constar “**93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos)**”.

4 – No art. 3º da proposição em epígrafe, onde consta o desconto no valor de “R\$ 115,08 (cento e quinze reais e oito centavos)” passa a constar “**R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**”.

5 – No art. 3º da proposição em epígrafe, onde consta o desconto no valor de “R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos)” passa a constar “**R\$ 21,00 (vinte e um reais)**”.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de emenda modificando os valores propostos para os subsídios, apenas com o arredondamento do valor atual à centena seguinte.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2012.

**Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente – CFO**

**Benedito Ignácio Giudice
Membro – CFO**

**Marcos Paulo da Cunha
Membro - CFO**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Projeto de Lei nº 07/2012
Poder Legislativo
Emenda nº 02**

- APROVADA -

1 - Após o art. 4º da proposição em epígrafe, passa a constar o seguinte artigo:

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.”

2 - O art. 5º da referida proposição passa a constar como art. 6º.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de emenda necessária com a finalidade de incluir o dispositivo autorizador das despesas.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de maio de 2012.

**Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente – CFO**

**Benedito Ignácio Giudice
Membro – CFO**

**Marcos Paulo da Cunha
Membro - CFO**